



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Dispõe sobre desapropriação de imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mantena decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica declarado de utilidade pública, para o fim de ser desapropriado em juízo ou fora dele, um terreno urbano de propriedade do Sr. Otaviano Gomes de Medeiros, situado nesta cidade, na zona central entre os córregos Candido Filho e São Francisco, medindo 19.110,00 m². ou sejam, 147 m x 130 m.

Parágrafo único. O imóvel a ser desapropriado se destinará a prolongamento de ruas e abertura de uma praça.

Art.2º. A área, as divisas e as confrontações do imóvel a que se refere o art. anterior constam da escritura pública registrada sob o nº 848 do livro 3-A, fls. 177-178, cuja cópia constituirá parte integrante desta Lei.

Art.3º. Fica decretada e declarada a urgência da desapropriação a que se refere o art. 1º.

Art.4º. Para atender à despesa com a desapropriação de que trata a presente Lei, fica o poder executivo autorizado a abrir créditos especiais necessários.

Art.5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada na Prefeitura Municipal de Mantena, 19 de julho de 1955.

Domingos Jório Filho
Prefeito Municipal

Ascendino Vieira Campos
Secretário da Prefeitura

Livro nº 02
Publicada em: 19/07/1955
Reg. às fls. nº 075

LEI Nº 1285, 1º de setembro de 1955.